



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.790/2023

APROVA A UNIFICAÇÃO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PERTENCENTES A LUCIANO GAVA.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Sr. Luciano Gava, protocolado sob o nº 6442/2023 em 26.06.2023;

- **CONSIDERANDO** a Certidão de Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que aprova a unificação pretendida, bem como, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

- **CONSIDERANDO** que as áreas atendem ao disposto na Lei Federal 6.766/79 e 6.015/1973, bem como, Lei Complementar Municipal 016/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a unificação das áreas imobiliárias localizadas na Rua Arthur Haese, Centro, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, de propriedade de LUCIANO GAVA, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº 088.235.337-32, matrículas nº 3376 e 3369, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano/ES, nos termos da Lei Complementar Municipal 016/2019:

DESCRIÇÃO DOS LOTES ANTERIOR AO PARCELAMENTO (CONFORME REGISTRO):

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
Lote 05	FRENTE	12,85	AV. ARTHUR HAESE	301,00	72,50
	FUNDOS	12,85	IMÓVEL 3376		
	LADO DIREITO	23,40	IMÓVEL 3370		
	LADO ESQUERDO	23,40	IMÓVEL 3368		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
Lote 12	FRENTE	12,85	ACESSO EXISTENTE	300,99	72,50
	FUNDOS	12,85	IMÓVEL 3369		
	LADO DIREITO	23,40	IMÓVEL 3377		
	LADO ESQUERDO	23,40	LOTES 06 E 11		

Art. 2º A área unificada ficará com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DO LOTE POSTERIOR A UNIFICAÇÃO:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
Lote 01	FRENTE	12,85	AV. ARTHUR HAESE	601,99	119,30
	FUNDOS	12,85	RUA PROJETADA		
	LADO DIREITO	46,80	LOTE 06		
	LADO ESQUERDO	46,80	LOTE 04 E 13		

Parágrafo único. Com a unificação de que trata o caput deste artigo, a área total do imóvel será de 601,99 m², conforme tabela acima.

Art. 3º - A unificação de que trata o artigo 2º deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando os proprietários responsáveis pelos encargos decorrentes do registro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Agosto de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal